

Despacho n.º 6322/2010

Por despacho reitoral de 24.03.2010, sob proposta da Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da designação da unidade curricular do 2.º ano/2.º semestre, do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Terapia da Fala, adequado em 05 de Dezembro de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 27 de Maio de 2009, através da Deliberação n.º 1487/2009 e com registo na Direcção-Geral do Ensino Superior n.º R/B-AD 287/2008.

A presente alteração que a seguir se publica foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 29 de Março de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A unidade curricular do 2.º ano/2.º semestre “Perturbações Adquiridas da Linguagem” passa a designar-se “Perturbações Adquiridas da Fala e da Linguagem”.

31.03.2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julietta Mateus*.
203105891

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Departamento Académico****Despacho n.º 6323/2010**

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, é, ao abrigo do disposto na alínea **b)** do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 20 de Setembro, bem como do vertido na alínea **g)** do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º**Adequação do curso**

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-B/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, adequa o Programa Graduado de Doutoramento em Engenharia do Ambiente, para o 3.º ciclo de estudos em Engenharia do Ambiente, conferente do grau de doutor.

Artigo 2.º**Organização do curso**

1 — O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

2 — O curso identificado no artigo 1.º é constituído por uma primeira parte curricular, designada “curso de doutoramento” nos termos da alínea **b)** do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e por uma segunda parte destinada à elaboração de uma tese, nos termos da alínea **a)** do mesmo artigo.

2 — O curso rege-se, quanto a aspectos de organização e funcionamento, de acordo com o estipulado no “Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC”.

Artigo 3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º**Condições de acesso**

1 — Todos os candidatos têm de satisfazer as regras estabelecidas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008.

2 — A selecção e seriação dos candidatos regem-se de acordo com “Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC”.

3 — Sempre que seja julgado necessário, poderá o conselho científico da FCTUC exigir aos candidatos, como complemento da sua formação de

base, aprovação prévia em unidades curriculares, além das que integram a parte escolar do curso de doutoramento.

Artigo 5.º**Número de vagas**

1 — O curso pode não ter vagas pré-fixadas, ficando a aceitação dos candidatos apenas dependente dos critérios definidos no “Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC”.

2 — A existência ou não de vagas, bem como o seu número, é fixada pelo Reitor da UC, sob proposta da FCTUC.

Artigo 6.º**Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo Director da FCTUC, ouvidos o Conselho Pedagógico e a coordenação do curso. O calendário lectivo deverá tanto quanto possível estar alinhado com o calendário dos cursos de 1.º e 2.º ciclo da FCTUC.

Artigo 7.º**Propinas**

As propinas são fixadas de acordo com o Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

Artigo 8.º**Regras de avaliação de conhecimentos**

1 — Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas “Normas Gerais de Avaliação de Conhecimentos” da FCTUC e pelo “Regulamento da FCTUC” em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular do “curso de doutoramento” definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em conta esses regulamentos e as indicações contidas na “Ficha de Unidade Curricular” plurianual de cada unidade curricular.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular do “curso de doutoramento” é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

3 — O plágio em qualquer elemento da avaliação leva à reprovação imediata na unidade curricular em causa.

Artigo 9.º**Classificação final**

A qualificação final, fixada nos termos do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra, é atribuída pelo júri considerando o mérito da tese e as classificações obtidas nas unidades curriculares do “curso de doutoramento”.

Artigo 10.º**Diplomas**

Pela conclusão do curso de doutoramento e da tese de doutoramento, conforme o plano de estudos, será conferido o diploma de Doutoramento em Engenharia do Ambiente, com menção, caso aplicável, ao ramo de especialização que o aluno tenha completado.

Artigo 11.º**Regime geral**

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso rege-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, pelo “Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC”, bem como pelas disposições constantes do “Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra”.

Artigo 12.º**Início de funcionamento**

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Data: 11 de Março de 2010. — Nome: *António Gomes Martins*, Cargo: Vice-Reitor.